

## **8 – “D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP”**

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel.11-4661.1078 - e-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

A Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020 (Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012.)

Art. 1º Institui no quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo, anexo III da Lei Complementar nº 088/2012, o CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, com jornada de trabalho de 40 horas/semanal pautado pela referência 1 a 8. Faixa G

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

§ 2º Requisitos para provimento do cargo de controlador interno são: Graduação em ciências contábeis, em ciências econômicas, administração e direito, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.

Art. 2º. Extingue do anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, a coluna onde especifica cargos na quantidade um para cada função gratificada.

Art. 3º A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel.11-4661.1078 - e-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

A presente criação de cargo de controlador interno, tem a finalidade de atender as exigências de normas legais, uma vez que até o presente momento o CONTROLADOR INTERNO do Legislativo é servidor efetivo designado para tal função. Mas, seguindo a orientação do TRIBUNAL DE CONTAS, o ideal é servidor aprovado em concurso público.

Como está no planejamento da Mesa Diretora a abertura de concurso público para provimento dos cargos de: Procurador Legislativo e Contador, tudo sob a orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração entende ser viável incluir o concurso de CONTROLADOR INTERNO.

Outro ponto que trata o presente projeto é a questão da extinção de cargos constantes do anexo V – Função Gratificada. Essa extinção se dá por tratar-se de função e não de cargo, que deve ser ocupada apenas por servidor de cargo efetivo.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020.

Clarides Leonardo dos Santos  
Presidente

Marcia Almeida  
1ª Secretária

Prof. Carlos Shyton  
2º Secretário